



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1023/93.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO À COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) E A CONTRATAR O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimento com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), no sentido de transferir a esta empresa a exploração dos serviços de energia elétrica da municipalidade.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar os expedientes necessários à efetivação da transferência da concessão à CEMIG na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - O Executivo municipal fica autorizado a assinar com a CEMIG contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Indianópolis responderá perante os órgãos competentes por qualquer débito referente a impostos, taxas ou contas que incidirem sobre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta pela municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de novembro de 1993

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL